

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 027.922/2011-1</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peça 360).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Universidade Federal da Paraíba.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário (Peça 287)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Rômulo Soares Polari	Peça 313, p.36 e 37.	9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Rômulo Soares Polari	3/8/2015 - PB (Peça 305)	20/7/2016 - DF	<b>Não</b>

Data de notificação da deliberação: 3/8/2015 (Peça 305).

Data de oposição dos embargos: 13/8/2015 (Peça 313).

Data de notificação dos embargos: 7/7/2016 (Peça 355).

Data de protocolização do recurso: 20/7/2016 (Peça 360).

Inicialmente, é possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado da decisão original no seu endereço, conforme contido na pesquisa de endereço de Peça 292, p. 1, e do julgamento dos embargos no endereço indicado mediante o instrumento de procuração de Peça 313 p.36, de acordo com o disposto no art. 179, II e § 7º do RI/TCU, respectivamente.

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta intempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 9 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 13 dias. Do exposto, conclui-se que o

expediente foi interposto após um período total de 22 dias.

<b>2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?</b>	<b>Não</b>
---	------------

Para análise do presente requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico dos autos.

Trata-se do processo de contas anuais da Universidade Federal da Paraíba, relativo ao exercício de 2010, apreciado por meio do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário (Peça 287), que, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas do responsável, com aplicação de multa individual.

Em essência, restou configurado nos autos, no que concerne ao responsável Rômulo Soares Polari, a ausência de fiscalização adequada sobre as contratações de pessoal irregulares efetuadas pelo Hospital Universitário, o que resultou na manutenção de servidores cedidos sem a devida formalização e ausência de cobrança do reembolso de remuneração paga pelo hospital a esses servidores (instrução unidade técnica, Peça 283, p. 22, subitem 11.I; e voto condutor, Peça 288, itens 6 e 7). Ademais, o recorrente foi responsabilizado em razão do fracionamento de despesas no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley (voto condutor, Peça 288, itens 16-22).

Devidamente notificado, o recorrente interpõe a presente peça recursal de forma intempestiva.

Preliminarmente, faz-se mister ressaltar que o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, estatui que “não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno”.

Regulamentando esse dispositivo, o artigo 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que “Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo”.

Para que o presente recurso possa ser conhecido, uma vez interposto dentro do período de cento e oitenta dias, torna-se necessária a superveniência de fatos novos.

Na peça ora em exame, o recorrente argumenta, em síntese, que:

- a) houve violação aos princípios do contraditório e ampla defesa - *error in procedendo*;
- b) houve ausência de razoabilidade na manutenção da tese de que o Reitor deve ser responsabilizado em função da suposta negligência - culpa *in vigilando*;
- c) há ilegitimidade passiva *ad causam* do recorrente para responder pelo achado apontado pela Corte (fracionamento de despesas no Hospital Universitário);
- d) não há responsabilidade do recorrente pelas decisões relativas às contratações/despesas realizadas;
- f) inexistente qualquer dano, prejuízo ou menoscabo na gestão do recorrente que efetivamente tenha afetado o patrimônio financeiro, social ou moral da Universidade e do Hospital Universitário, não havendo como se validar a incidência da multa, em função de um critério meramente objetivo e sem qualquer nexo de causalidade;
- g) é necessária a uniformização das decisões e da jurisprudência da Corte, em situações análogas;
- h) não se constatou nenhuma falha insuscetível de correção, nem prática de conduta orientada por má-fé ou dolo.

Os argumentos apresentados estão desacompanhados de qualquer documento.

Isto posto, observa-se que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 6.989/2.009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1.285/2011-TCU-2ª Câmara).

Com efeito, novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso. Entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição dos recursos de reconsideração e pedido de reexame, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação destes apelos.

A tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal.

Por todo o exposto, não há que se falar na existência de fatos novos no presente expediente recursal, motivo pelo qual a impugnação não merece ser conhecida, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992.

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 não conhecer do recurso de reconsideração**, interposto por Rômulo Soares Polari, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Recursos

SAR/SERUR, em 06/10/2016.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------